

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, apresentada pela empresa **LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**.

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 25 do Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 16h18min do dia 24/01/2024 por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 30/01/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

A impugnante questiona os seguintes pontos do edital:

1. Do Banco do Motorista e Do Volante com ajuste de altura - Item 4.

As especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, partiram dos municípios consorciados ao Cigamerios, portanto, foram formuladas justamente levando em consideração as suas necessidades de utilização. Ainda, a maioria dos veículos adquiridos pelos municípios consorciados são utilizados para viagens, muitas vezes longas, sendo que o conforto para o motorista se torna necessário para uma vigem com maior segurança.

Portanto, entendemos que a impugnação decorre do fato de que a impugnante não possui o veículo para atender a demandada da municipalidade, não sendo o caso de atender qualquer dos argumentos, pois não se está a limitar a participação, de tal sorte que não há justa causa para sua inclusão no edital impugnado.

Assim, a impugnação proposta para esse item é INDEFERIDA.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/21, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário,



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** de acordo com a fundamentação acima exposta.

É como decido.

Maravilha/SC, 29 de janeiro de 2024.

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 06/2024